

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

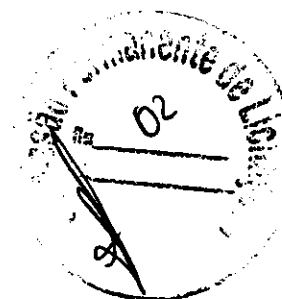
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de EPIs, (em caráter de urgência)**, visando a proteção dos profissionais da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por  _____, em 14 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **EPis (equipamento de segurança)** visando proteger os profissionais da Saúde que estão atuando na linha de frente nas unidades básicas de saúde deste município.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DISPENSADOR DE ÁLCOOL	UNID	100
02	TOUCA C/100 UNIDADES	UNID	75
03	PROPÉ C/100 UNIDADES	UNID	75

Respeitosamente,

Claudevânia Copriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência).

1.1 Aquisição de EPIs, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DISPENSADOR DE ÁLCOOL	UNID	100
02	TOUCA C/100 UNIDADES	UNID	75
03	PROPÉ C/100 UNIDADES	UNID	75

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

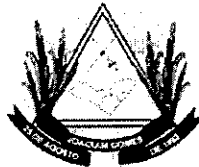
4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

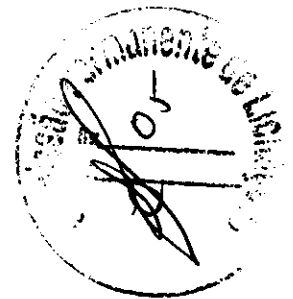
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

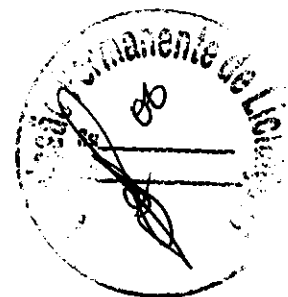
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.

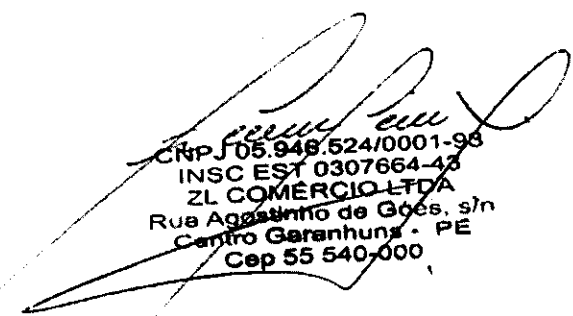

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSADOR DE ALCOOL	100	R\$ 102,00	R\$ 10.200,00
2	TOUCA C/100	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
3	PROPE C/100	75	R\$ 43,00	R\$ 3.225,00
TOTAL				R\$ 15.975,00

GARANHUNS, PE
1 DE ABRIL DE 2020

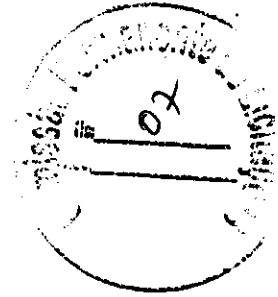

CNPJ 05.946.524/0001-93
INSC EST 0307664-43
ZL COMERCIO LTDA
Rua Agostinho de Goes, s/n
Centro Garanhuns - PE
Cep 55 540-000

Rua Agostinho de Goes, s/n - Fone: (87) 3761-3102 - Garanhuns - Pernambuco
CACEPE 0307664-43 - CNPJ 05.946.524/0001-93
e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br
www.zlcomercioltda.com.br



**SOARES E SANTOS COMÉRCIO
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

CNPJ 97.532.879/0001-54



SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 97.532.879/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSADOR DE ALCOOL	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
2	TOUCA C/100	75	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
3	PROPE C/100	75	R\$ 41,00	R\$ 3.075,00
TOTAL				R\$ 15.475,00

Validade de 60 dias.

Thiago Gonçalves da Silva

THIAGO GONÇALVES DA SILVA

GARANHUNS - PE - 01 de Abril de 2020

97.532.879/0001-54
Soares & Santos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Rua Amaury de Medeiros, 174
Santo Antônio - CEP 55.293-043
GARANHUNS - PE



Viva Distribuidora de produtos EIRELI – ME
 CNPJ 20.008.831/0001-17
 Insc est. 057136688
 Insc mun 35853
 E-mail: viva_distribuidora@hotmail.com
 Garanhuns- PE

PARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSADOR DE ÁLCOOL	UND	100	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
2	TOUCA C/100	UND	75	R\$ 29,95	R\$ 2.246,25
3	PROPÉ C/100	UND	75	R\$ 39,95	R\$ 2.996,25
VALOR TOTAL					R\$ 15.042,50

Validade: 60 dias

14 de Abril de 2020

Ats
 [CNPJ: 20.008.831/0001-17]
 Viva Distribuidora de produtos EIRELI – ME
 Rua L. de Almeida, s/nº - 52080-000
 Garanhuns - PE





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de EPIs**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

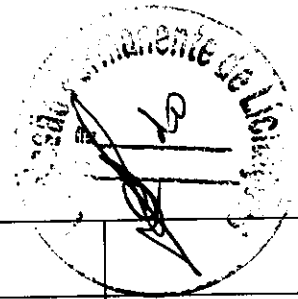
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	DISPENSADOR DE ÁLCOOL	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	100	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
		ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.946.524/0001-93		R\$ 102,00	R\$ 10.200,00
		SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54		R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
02	TOUCA C/100 UINDADES	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	75	R\$ 29,95	R\$ 2.246,25
		ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.946.524/0001-93		R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
		SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE		R\$ 32,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54			
03	PROPÉ C/100 UNIDADES	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	75	R\$ 39,95	R\$ 2.996,25
		ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.946.524/0001-93		R\$ 43,00	R\$ 3.225,00
		SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54		R\$ 41,00	R\$ 3.075,00

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontram-se devidamente válidas e segue em frente juntadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.


Claudevânia Oribiano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



**QUARTA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME"**

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, natural de Garanhuns, PE, nascido em 25/07/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº: 071.955.624-41, e portador do documento de identidade nº 7.679.226 SDSV, e CNII nº 04489071443 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua José Austrágésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, CEP: 55.296-735, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

"VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME", firma estabelecida na Rua Diogo Leite, 100, São José, CEP: 55.295-170, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.6.0012920-1, em 03/04/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, e filiais estabelecidas na Avenida A, S/N, Galpão C, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.9.0075961-7, em 20/09/2018, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0002-06, e na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.9.0075962-5, em 20/09/2018, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0003-89, resolve alterar seu ato constitutivo nos termos da Lei nº 10.406/2002, as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA:

- A empresa resolve fechar os estabelecimentos filiais situada na Avenida A, S/N, Galpão C, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970 na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.9.0075961-7, em 20/09/2018, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0002-06; e filial situada na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970 na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.9.0075962-5, em 20/09/2018, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0003-89.

CLAUSULA SEGUNDA:

- A empresa que tem sede na Rua Diogo Leite, 100, São José, CEP: 55.295-170, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, passará a partir da data do arquivamento a funcionar na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco;

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto social passará a ser as atividades de: Comércio varejista de materiais de construção em geral; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente "a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica"; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente "a reparação de cordas, velames e lonas, a reparação de toneis, barris, paletas de madeira e artigos semelhantes, a reparação de veículos de tração animal, a

restauração de instrumentos musicais históricos, a reparação de jogos automáticos por moedas, a reparação de não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, a manutenção e restauração de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório"; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente "artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc. artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção"; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome empresarial " **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**", tendo como nome fantasia " **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**" e tem sede e domicílio na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já integralizado, em moeda corrente do país.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Pág. 2 / 6 QUARTA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: "VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME"

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

02/10/2019

Certifico o Registro em 02/10/2019

Arquivamento 20198554141 de 02/10/2019 Protocolo 198554141 de 17/09/2019 NIRE 26600129201

Nome da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106534033497588

JUCEPE

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto social é as atividades de: Comércio varejista de materiais de construção em geral; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente " a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica"; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente "a reparação de cordas, velames e lonas, a reparação de toneis, barris, paletas de madeira e artigos semelhantes, a reparação de veículos de tração animal, a restauração de instrumentos musicais históricos, a reparação de jogos utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, a manutenção e restauração de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório"; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente "artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc, artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares, sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção"; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

TEMPO E DURAÇÃO DA EMPRESA

CLAUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em 03 de Abril de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

02/10/2019

Certifico o Registro em 02/10/2019

Arquivamento 20198554141 de 02/10/2019 Protocolo 198554141 de 17/09/2019 NIRE 26600129201

Nome da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106534033497588

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUINTA:

A administração da empresa é exercida por **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, que representa a empresa judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores outorgando-lhes os poderes que sejam necessários, assinando, contas bancárias, emitir e endossar cheques, letras de câmbio, duplicatas, firmar contratos de financiamento, empréstimos, alienação, hipotecas, emitir, aceitar e endossar todo e qualquer título cambiário, ficando vetado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

CLAUSULA SEXTA:

O exercício social coincide com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SETIMA:

O titular da empresa declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

FALECIMENTO

CLAUSULA OITAVA:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores ou incapazes, havendo interesse ou entendimento entre as partes remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: Havendo lucros ou prejuízos, na forma do parágrafo anterior, aos herdeiros, sucessores ou incapazes, será processado o pagamento ou ressarcimento em 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento no final de cada mês, imediatamente seguinte ao mês de realização do balanço com esta finalidade.

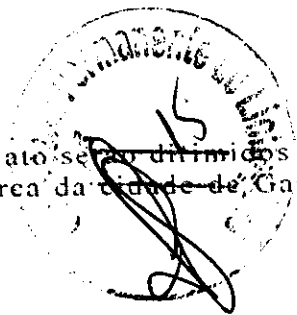
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA NONA:

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA:

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência deste ato serão dirimidos na forma da legislação em vigor, ficando eleito o foro da comarca da cidade de Garanhuns - PE.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011§1º, /2002).

Garanhuns - PE, 09 de Setembro de 2019.




Silvandro Diego de A. Ferreira
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3792-0391

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(1) SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Dout. fe. GARANHUNS/PE, 18/09/2019 as 15:03hs
Em Testemunha da verdade

Raimundo Miguel França de Carvalho
Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião
Valor Total R\$: 4,91
Selo(s): 0074984 SHI08201901.03276



Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

02/10/2019

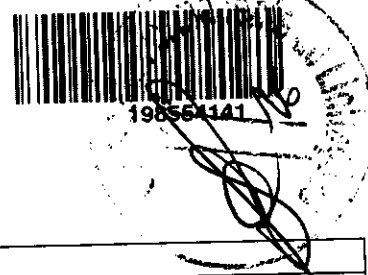
Certifico o Registro em 02/10/2019

Arquivamento 20198554141 de 02/10/2019 Protocolo 198554141 de 17/09/2019 NIRE 26600129201

Nome da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106534033497588

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
PROTOCOLO	198554141 - 17/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600129201
CNPJ 20.008.831/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019
SOB N: 20198554141

TITULO_OUTROS_EVENTOS?**FILIAIS**

NIRE 26900759617
CNPJ 20.008.831/0002-06
ENDEREÇO: AVENIDA A, GARANHUNS - PE
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 26900759625
CNPJ 20.008.831/0003-89
ENDEREÇO: AVENIDA A, GARANHUNS - PE
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO M ARQUES
SECRETÁRIA - GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 20.008.831/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

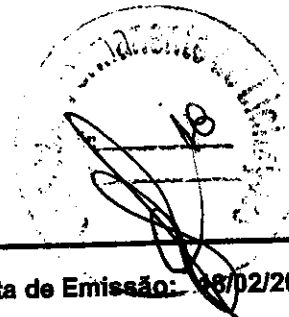
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:51 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **0978.15F9.E089.BB30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000001432542-02

Data de Emissão: 18/02/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME

Endereço: AVENIDA A N. 100, :GALPAOA, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS - PE, CEP: 55290000

CNPJ: 20.008.831/0001-17

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 17/05/2020 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

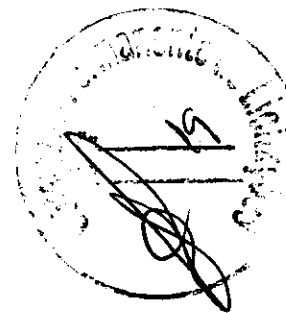


Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 016.004



Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME
C.N.P.J.: 20.008.831/0001-17
Inscrição Mercantil: 035.853-3

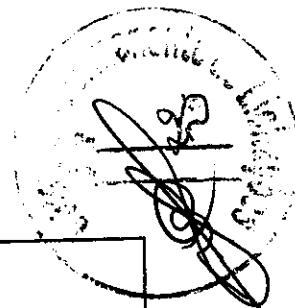
Válida até o dia 02/06/2020.

Emitida no dia 03/04/2020

Código de Validação: RDMS42621

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 20.008.831/0001-17**Razão Social:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME**Endereço:** R DIOGO LEITE 100 / SAO JOSE / GARANHUNS / PE / 55295-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

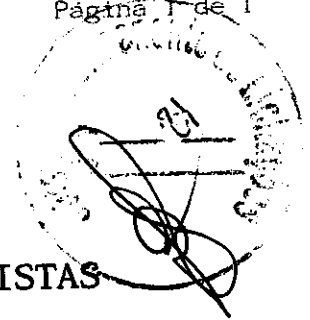
Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020**Certificação Número:** 2020031904543586924000

Informação obtida em 03/04/2020 12:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.008.831/0001-17

Certidão nº: 189050676/2019

Expedição: 12/11/2019, às 15:11:04

Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

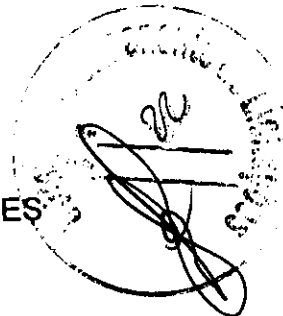
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.

3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.

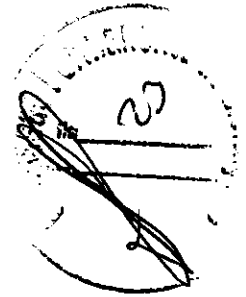
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 15.042,50 (quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em caráter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

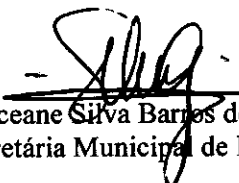
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.302.0008.6008 – Bloco Média e Alta Comp. AMB. e Hosp. – Teto Financeiro

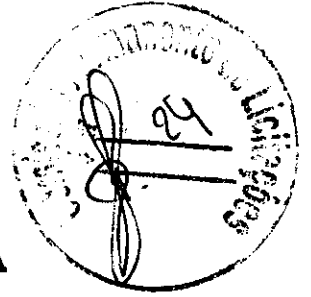
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPIs**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

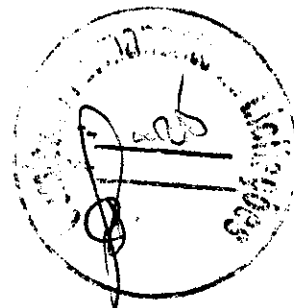
IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de equipamentos de EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de **equipamentos de EPIs** visando proteger os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

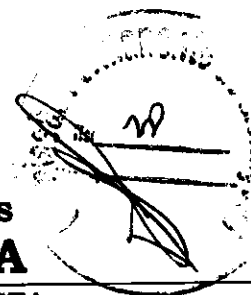
22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Crêterios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontram-se devidamente válidas.

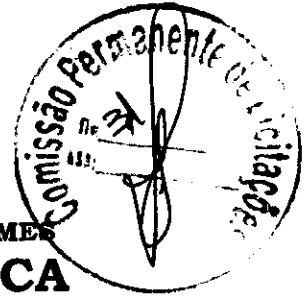
26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C - Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

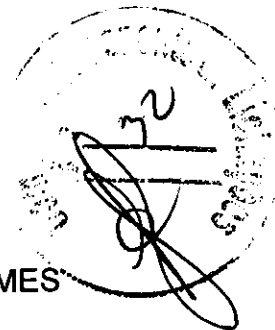
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Rua Diogo Leite, nº 100, CEP: 55.295-170, São José – Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e RG sob o nº 7.679.226 SDS/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 15.042,50 (quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Rua Diogo Leite, nº 100, CEP: 55.295-170, São José – Garanhuns/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 15.042,50 (quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de EPIs, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Rua Diogo Leite, nº 100, CEP: 55.295-170, São José – Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 15.042,50 (quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Celebração: 14/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), de de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO III EDITAL 01/2019

3.1. EXAMES PARA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA ESPECÍFICOS POR CARGO: PARA TODOS OS CARGOS:

Hemograma, glicemia de jejum, sumário de urina, uréia, creatina, ECG e atestado de sanidade mental.

REGRAS GERAIS

Nos resultados de todos os exames deverão constar:

- O número de identidade do candidato;
- A identificação dos profissionais que os realizaram;
- A data de sua realização não superior a 90 dias.

ANEXO IV

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
	EVELYN RÉGIA PINHEIRO DA SILVA	10ª	GUARDA MUNICIPAL
367591	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	11ª	GUARDA MUNICIPAL
368987	FABRÍCIO FERNANDO DA SILVA	12ª	GUARDA MUNICIPAL
374546	ALISSON SANTOS	13ª	GUARDA MUNICIPAL
377569	MATIAS DOS SANTOS SILVA	14ª	GUARDA MUNICIPAL
376795	JÔNATAS JERÔNIMO DA ROCHA	15ª	GUARDA MUNICIPAL
381363	JOÃO VITOR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	16ª	GUARDA MUNICIPAL

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:4D59BAC9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 50, I, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, **CONSIDERANDO** que o candidato **DARLON DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA** nomeado para o cargo de guarda municipal no dia 02/2020 até a presente data não se apresentou ao trabalho para tomar posse;

CONSIDERANDO que nos termos do Capítulo 19, item 8 do Edital do Concurso nº 01/2019 o candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **DARLON DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 039.636.784-45, do cargo de Guarda Municipal deste município, tornando, portanto, sem efeito a portaria de nomeação nº 143/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/03/2020.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 13 de março de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:6C99F6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 29/04/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1227, no tocante ao despacho ratificador de dispensa de licitação para aquisição de álcool em gel, onde se lê: Celebração: 07/04/2020, Leia-se: Celebração: 08/04/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:BFAD8E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICAR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de mascarar descartáveis e testes do COVID-19**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 931, CEP: 55.296-288, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Celebração: 16/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:61AFCD9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de oxigênio e equipamentos**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.574/0001-34, estabelecida Rua Otoniel Pimentel Santos, nº 373, CEP: 57.042-430, Feitosa, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 6.309,00 (seis mil trezentos e nove reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:01DCB7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de EPIs**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Rua Diogo Leite, nº 100, CEP: 55.295-170, São José - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 15.042,50 (quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Celebração: 14/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:1DB7B826

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL, C.N.P.J./M.F. nº 12.207.551/0001-00. Contratada: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, C.N.P.J./M.F. nº 06.121.325/0001-09. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 02 de março de 2017 até 02 de março de 2021, relativo ao serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a resolução do CONAMA Nº 358/05 E RDC Nº 222/18.

Lagoa da Canoa, 20 de fevereiro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:A51A24CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO Nº: 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2020

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Luiz Carlos, SN - Centro - Limoeiro de Anadia, CNPJ 02.022.791/0001-86, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº. 044.542.044-89 e da Cédula de Identidade nº 2.008.474 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa GENIVAL BARBOSA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ: 08.819.487/0001-40, e estabelecida no Povoado Genipapo, nº 21, Rua Rural de Limoeiro de Anadia, Alagoas, CEP: 57.260-000, representada pelo seu representante legal, Sr. GENIVAL BARBOSA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 678.828.384-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia, Alagoas.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ 7.912,55** (sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01.0100.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo

DETALHAMENTO DA DESPESA

3.3.9.0.30.24.00.00.0000 - Material Para Manutenção de Bens Imóveis / Instalações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, e terá vigência até o dia 31/12/2020, ou quando da finalização da entrega dos bens, ou o que vier primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:8FC6800F

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019-CPL

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: ELIZETE MOTA PALLADINO-EPP. Objeto: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de hipoclorito de sódio e pastilhas de cloro para tratamento de água potável. Data da assinatura do Contrato: 28/02/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o dia 31/12/2020. valor: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, e setecentos e sessenta reais):

09-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

0100- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

09.0100.15.122.00012.009-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS.

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.30.00.00.00.0000-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000-RECURSOS PRÓPRIOS

- MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa - P/Contratante - Eduardo Pallado - P/ Contratado.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:4FE1F53B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EDITAL DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Major Izidoro.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 01/2018, faz saber, através do presente edital, que estão sendo nomeados os seguintes candidatos, aprovados em Concurso Público, nos cargos especificados:

CPF	NOME	CARGO
065.105.514-89	LAIS AMORIM COSTA	MÉDICO PSF
077.147.114-93	MICHELLE TENÓRIO GUEDES FERNANDES	ODONTÓLOGO PSF
113.869.024-46	KELLYNE LIMA FONTES	ODONTÓLOGO PSF

I - Comunicamos que os candidatos acima citados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, situada na Praça Leopoldo do Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, no horário das 08:00h às 13:00h.

II - O prazo para posse é de 15 (quinze) dias, a contar desta data. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI PARA A SAÚDE


ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Declaro para os devidos fins que, revendo os processos de Dispensa Emergencial, observou-se que os documentos não foram acostados corretamente, sendo necessário a renumeração dos mesmos, fazendo-se necessário a substituição do arquivo já publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL. Vale ressaltar que essas alterações não implicaram no valor contrato, nem tão pouco na empresa contratada dos mesmos.

Motivos:

No processo foi trocado o parecer jurídico, onde os objetos eram iguais, porém adquiridos em meses diferentes, não alterando o mesmo, apenas substituindo o parecer correto que se encontrava em outra dispensa com o mesmo objeto.

Joaquim Gomes, 11 de maio de 2020.


Wellington Marques dos Santos
Presidente da CPL